



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - 1º andar - Corregedoria-Geral da Justiça - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 19010-908 - www.tjse.jus.br  
GRUPO GESTOR CGJ PROV. 06/2020

## DECISÃO

Processo nº: 0007836-62.2020.8.25.8825

Requerente(s): FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA  
ISADORA CERQUEIRA SANTANA CARDOSO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - FBHC, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, representado pela interventora judicial, a Sra. Márcia de Oliveira Guimarães, REQUERENDO O CREDENCIAMENTO, para fins de recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos do Edital nº 02/2020 publicado no DJE do dia 07.04.2020.

O Grupo Gestor, após deliberação, deferiu a quantia de **R\$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)** em caráter prioritário para aquisição dos **equipamentos médicos complementares** solicitados, ou seja: 02 (dois) Equipamentos para entubação (Kits) e 01 (um) Aparelho de Ecografia (para realização de exames de ultrassonografias, ecocardiograma transtorácico e transesofágico) específico para a Unidade de Terapia Intensiva da Fundação Beneficência Hospital Cirurgia – FBHC, para apoio complementar diagnóstico e terapêutico, conforme especificação técnica anexada ao processo.

Nesse diapasão, a referida instituição vem apresentar a devida prestação de contas, acostando para isso as notas fiscais correspondentes as aquisições feitas, inclusive com relatório das despesas (docs. 1028834, 1028846 e 1028856).

O Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário (NAT/JUD) se manifestou pela procedência do contido na prestação de contas, tendo em vista que a referida Instituição de Saúde, cumpriu o OBJETO DO EDITAL 02/2020, na apresentação do Projeto Básico do Plano de Trabalho com os AJUSTES previamente autorizados pelo Grupo Gestor Excepcional da CGJ/TJSE em referência a substituição em alguns produtos médicos hospitalares por falta no mercado e ainda em virtude dos valores financeiros adquiridos em vários itens serem menores que os da cotação inicial.

Avalia ainda que a credenciada teve transparência, compromisso, eficiência de gestão, estratégias para aquisição dos equipamentos e materiais médico hospitalar e ainda habilidade técnica, além da aplicação dos recursos financeiros conforme especificação técnica, autorização dos órgãos de vigilância para aquisição dos materiais médico hospitalares e insumos estratégicos, em relação aos menores custos e sua compatibilidade para a pandemia, previamente aprovados pela ANVISA – (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com destinação em exclusividade a assistência integralizada e cuidados propostos aos pacientes acometidos pelo COVID-2, assim como aos profissionais de saúde que desempenham suas funções nas referidas unidades assistenciais.

Instado a se manifestar, o Ministério Público também aprovou a referida prestação de contas, uma vez que não há indícios de irregularidade no uso e aplicação dos recursos repassados.

Por fim, verifica-se que o credenciado deverá devolver ao CONVENENTE um saldo remanescente no valor de R\$ 574,14 (quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), sobra após ajuste/aquisição dos itens especificados acima, conforme consta nos autos, devendo ser depositado na Conta do Banese (Ag: 034, CC 28/932.860-2), conta esta administrada pelo Grupo Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta decisão.

**Assim sendo, como não se vislumbrou nenhum vício na execução do convênio, julgo APROVADA a prestação de contas.**



Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente da Comissão, em 03/09/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 1044438 e o código CRC 98D8A601.